



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA



Mensagem nº 36/2019

Assunto: Ficha Limpa

Gilson da Silva Paulino  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CMSFG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra e a grata satisfação de levar ao conhecimento dos Cultos Edis a presente proposta de alteração da atual Lei Municipal da chamada “Ficha Limpa” – Lei nº 1.393/2016.

É sabido de que o ingresso no mundo jurídico municipal da chamada Ficha Limpa foi um grande avanço para os candidatos a cargos públicos de direção, chefia e assessoramento.

Entretanto, em reunião recente realizada junto ao *Parquet* com os agentes políticos dos dois poderes juntamente com seus técnicos ficou definido que o art. 2º da Lei nº 1.393/2016 sofreria alteração legislativa, razão pela qual batemos novamente as portas desse Poder Legislativo para que, uma vez discutida a matéria seja levada a plenário para votação.

Portanto, requeiro aos Nobres Vereadores que aprovem o incluso Projeto de Lei para darmos mais um passo em prol do desenvolvimento de nosso Município.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **12 de Abril de 2019.**

**Gislaine Clemente**  
Prefeita Municipal

Sebastião Quaresma Junior  
OAB/RO 1372



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Projeto de Lei nº 36/2019**

**“Dispões sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.393/2016”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e Ela Sanciona e seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.393, de 14 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão e/ou função de confiança a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar todas as certidões exigidas por lei para ingresso em cargo público. Caso haja condenação em primeira instância de processo ainda não julgado na segunda instância, o interessado deverá apresentar certidão de pé de processo.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **12 de Abril de 2019.**

**Gislaine Clemente**  
Prefeita Municipal

  
Sebastião Quaresma Junior  
OAB/RO 1372